

LEI 1.443 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a iniciativa de controle do meio ambiente e de geração de recursos minerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Órgão Municipal encarregado do controle de política ambiental promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, cadastramento e inspeção nas empresas instaladas neste município, cuja principal atuação se concentre na exploração de areia do rio Gorutuba, para efeito de avaliação de degradação do meio ambiente.

Art. 2º- A constatação de degradação do meio ambiente importará nas penalidades abaixo discriminadas:

I – advertência na 1ª ocorrência;

II – multa de R\$3.000,00 (três mil reais) na 2ª ocorrência;

III – multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mais cassação definitiva da autorização de funcionamento das atividades na 3ª ocorrência.

§ 1º - Os valores a que se referem os incisos II e III deste artigo, serão reajustados anualmente pelo índice de reajuste do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

§ 2º - As receitas oriundas das penalidades previstas neste artigo, deverão ser aplicadas especificamente na atividades de fomento ao reflorestamento e ações normativas e sistêmicas na condução de uma política ambiental.

Art. 3º - O estabelecimento que mantenha atividades de exploração de areia do Rio Gorutuba, fica

obrigado a instalar central de comercialização deste produto no território deste município em que se dê a exploração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 21 de dezembro de
2001

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete